

ADOÇÃO E DEVOLUÇÃO: A CRIANÇA DEVOLVIDA

ADOPTION AND RETURN: THE CHILD RETURNED

MATTOS, M. P.¹; HERNANDES, M. A. F.²; ELOY C. B.³

Curso de Psicologia – Faculdades Integradas de Ourinhos – FIO/FEMM

RESUMO

O presente estudo tem o escopo de analisar quais as situações que levam um processo de adoção culminar na devolução da criança adotada e quais as medidas cabíveis para evitar a sua ocorrência. A adoção, que é uma medida judicial de colocação em família substituta e solução para o abandono sofrido por crianças desde os primórdios, nem sempre foi efetivada com êxito. Quando a adaptação entre as partes não acontece - por inúmeros motivos que serão elencados neste trabalho - os adotantes acabam por devolver a criança que estava sob sua guarda, seja ela efetivada pela adoção ou provisória, resultando num duplo abandono experimentado por tais crianças, e uma reinstucionalização das mesmas. Mediante estudo bibliográfico foram levantadas algumas das possíveis causas e medidas preventivas da devolução na adoção; dentre as causas se destacam o despreparo psicológico dos adotantes bem como uma questão de não elaboração da esterilidade ou infertilidade, a motivação pela caridade para adotar ou substituição a perdas e lutos. Em contrapartida, dentre as medidas preventivas pode-se citar uma detalhada investigação dos adotantes e de seus desejos em relação à adoção, e, não menos importante o acompanhamento dos grupos de apoio à adoção durante todo o estágio de convivência e permanente manutenção posterior, no intuito de se criar uma rede que forneça subsídios necessários ao sucesso da adoção.

Palavras-chave: adoção; devolução, abandono.

ABSTRACT

The present study is to analyze what the scope of the situations that lead an adoption process culminate in the return of the adopted child and what the appropriate measures to prevent its occurrence. The adoption, which is a practice of foster care, a possible solution to the neglect suffered by children from the beginning, however, was not always accomplished successfully. Where the adjustment between the parties does not happen for many reasons that will be listed in this work, the adopters eventually return the child who was under his custody, whether effected by the adoption or temporary, resulting in a double abandonment experienced by such children, and a reinstatement them. Bibliographical study were raised by some of the possible causes and preventive measures of return on adoption; causes stand out among the psychological unpreparedness of adopters and not a matter of preparation of sterility or infertility, as well as charitable reasons to adopt or to replace losses and grief. In contrast, among the preventive measures we can mention a detailed investigation of the adopters and their wishes regarding the adoption, and, not least the follow-up support groups for adoption during any stage of coexistence and permanently maintained thereafter, in intention of creating a network that provides subsidies required for successful adoption.

Keywords: adoption; return, abandonment.

¹ Graduanda do curso de Psicologia – 10º termo – FIO/ FEMM

² Professora Mestra e orientadora do curso de Psicologia – FIO/ FEMM

³ Professora e co-orientadora do curso de Psicologia – FIO/ FEMM

INTRODUÇÃO

A adoção, cada vez mais em foco nos estudos psicológicos, sociais e jurídicos, vem sendo, ao longo dos anos, transformada em um recurso mais simples e completo no intuito de extirpar o abandono infantil tão presente na sociedade atual.

Durante o ano de 2009 foi promulgada Lei que promoveu alterações junto ao E.C.A. (Estatuto da Criança e do Adolescente) no que tange à adoção. A referida Lei, a qual se convencionou chamar de Nova Lei de Adoção, promoveu importantes alterações nos tramites do processo de adoção, tais como, a redução da permanência nas Instituições de Abrigo, diminuindo assim o tempo de duração do processo de adoção, com a avaliação semestral da permanência no abrigo; a preferência à família biológica extensa como adotante(s); assistência prévia e permanente à gestante que tem intenção de entregar o filho à adoção, entre outras.

Os casos de adoção ocorrem pelos mais diversos motivos, dentre eles: esterilidade, perdas em sentido geral, desejo de ampliação familiar, intenção de acolhimento, compaixão pelo ser humano, ou causas particulares. O exame pormenorizado do psicológico dos adotantes avaliará com precisão o real motivo que os levou a optar pela adoção, evitando assim transtornos futuros de duplo abandono (devolução), conflitos familiares oriundos de uma expectativa não alcançada ou a não realização de fantasias inconscientes.

Na modalidade da adoção em que não ocorre o estabelecimento de um vínculo afetivo familiar de fato, pode ocorrer um duplo abandono ou também chamado de “devolução”, uma vez que o adotado passa a ser visto como “problema” ou “filho dos outros” de maneira que os adotantes nunca o sentiram como pertencente à família. Tem a devolução por determinante uma relação fracassada entre pais e filho.

Para se efetivar com êxito uma adoção é necessário plena consciência dos direitos e deveres que podem advir da relação estabelecida, sendo imprescindível a realização de avaliação psicológica dos envolvidos com especial atenção aos adotantes, como também o estabelecimento de um período de convivência entre as partes do processo de adoção, para que as mesmas experimentem da realidade para a qual se encaminham, uma vez que o processo de adoção é irrevogável, salvo raras exceções.

Considera-se que o desenvolvimento deste trabalho possibilitará a análise do elemento adoção e devolução, suas causas e conseqüências. Deve demonstrar ainda a importância do exame psicológico como determinante para o sucesso da adoção, bem como o preparo psicológico devido dos adotantes e adotado e acompanhamento aos mesmos feito de maneira sistemática pelas Instituições de apoio à adoção na ânsia de evitar insucessos futuros ou até uma possível devolução.

METODOLOGIA

O presente trabalho dar-se-á por pesquisas bibliográficas de revistas especializadas, alguns livros e artigos científicos publicados. Foi notória a escassez do material teórico literário impresso a ser consultado, portanto, objetiva-se através deste levantamento informativo e investigativo, aumentar o campo do conhecimento acerca do tema “devolução”, pois o mesmo é pouco abordado na bibliografia da Psicologia, sendo encontrado somente na área do Direito e Jurídica e abrangendo a modalidade da “adoção” sem abarcar todas suas derivações.

REFERENCIAL TEÓRICO

ADOÇÃO NO BRASIL

Toda criança tem direito a um lar e uma família, porém muitas vezes a família original ou biológica não se acha em condições de criá-la, não possui recursos materiais e muito menos psicológicos, então, o Estado ou a sociedade intervém e encaminha a criança a uma Instituição para posterior adoção na intenção de preservar o direito desta a uma vida digna. Para que este movimento tenha sucesso é necessária toda uma rede de apoio, jurídica e psicológica, na ânsia de contornar o abandono ora sofrido, como também um exame pormenorizado das condições do meio em que esta criança é inserida, buscando um acolhimento mais familiar possível, seguindo os trâmites exigidos e resguardando a integridade daquele que foi outrora abandonado (FREIRE, 1991).

Uma vez estabelecido o fundamento da intervenção Estado, acreditamos que é o bem-estar da criança, e não aquele dos pais, ou da família, nem o do serviço de colocação, que deve ser determinante. Se o espaço protetor da família deva ser quebrado, em

função da intervenção do Estado, o objetivo da intervenção deve ser o de criar ou de recriar, tão rápido quanto possível, uma família para a criança. Traduzimos essa convicção pela vontade de colocar o interesse da criança acima de qualquer outra consideração, uma vez que a sua proteção tenha se tornado objeto legítimo de uma decisão do Estado. (FREIRE, 1991, p. 13).

Motta (2001) menciona que a entrega de uma criança em adoção nem sempre é um ato de abandono, mas pode ser uma atitude consciente de extremo amor, que pode ser visto de uma forma mais justa como “entrega”; quando uma mãe, que não se acha “suficientemente capaz” para criar um filho, delega a responsabilidade a uma Instituição, almejando que posteriormente seja a criança entregue a uma outra família mais adequada ou com melhores possibilidades de prover um futuro digno a esta, portanto a entrega em adoção é uma atitude que deve ser considerada e examinada.

Insistimos, portanto, no uso do termo *entrega* para designar o ato que separa a mãe biológica do filho, pois este ato pode estar pleno de amor e preocupação pelo bem estar da criança, e, portanto muito distante de um ato de abandono. (MOTTA, 2001, p. 264).

Diante da miséria da contemporaneidade, vem aumentando o número de crianças órfãs e vítimas de abandono; e uma das formas de restabelecer a dignidade dessas crianças é promovendo a inserção em uma nova família através da filiação adotiva, prevalecendo sempre a alternativa de reestruturar a realidade social, psicológica e econômica da família biológica e em último caso a entrega em adoção, regido pela Lei de Adoção nacional e pelo E.C.A. (FREIRE, 1994).

“Quem acolhe a um destes pequeninos a Mim acolhe”, fala Jesus Cristo no Evangelho. “Deles é o Reino dos Céus”, acrescentou ainda. A valorização da criança no pensamento do Mestre foi peremptória, sem meios termos. Tal significa uma compreensão clara da beleza, da infância e da menoridade, bem como dos direitos a ela inerentes. (FREIRE, 1994, p. 201).

Freire (2001) refere que quando o instituto da adoção não consegue a devida adaptação entre pais e filhos, na maioria das vezes, quando os adotados entram na adolescência e passam a infringir regras de conduta e da família/casa pode ocorrer que os pais, se não devidamente envolvidos afetivamente, “lancem mão” do artifício

da devolução, visto que não são seus filhos biológicos (que não poderiam ser devolvidos). Porém, trata-se de pessoas e não de objetos passíveis de devolução, mas existem pais que não compreendem a extensão e a importância que advém de uma adoção, legalmente irrevogável. Contudo, em casos de extremo sofrimento de ambas ou uma das partes, o adotando é reintegrado à Instituição de onde foi proveniente deixando a família que por ventura o tenha adotado sem conseguir se adaptar.

Os progenitores abandonam o filho que lhes pertence naturalmente. Os adotantes assumem essa criança e, através do instituto da adoção, a integram culturalmente à sua vida no papel de filho. No primeiro caso, a cultura nega o que a natureza outorgou. No segundo, a cultura outorga o que a natureza negou. (FREIRE, 2001, p. 205).

Barroso (2009) menciona que foi sancionada, no dia 03 de agosto de 2009, as novas regras para a Lei de Adoção, mas sua vigência se deu após noventa dias, trazendo importantes alterações na antiga lei, como a assistência às gestantes, prazo para abrigamento, preparação dos adotantes, entre outras.

A primeira medida oficial sobre adoção ou infância carente no Brasil ocorreu há muito tempo atrás, no ano de 1553, quando D. João II determinou que crianças órfãs fossem alimentadas pelos administradores da colônia, garantindo o provimento das mesmas.

O interesse dos portugueses nas crianças, nesta época, era porque estas aprendiam mais rápido o idioma que os adultos, ajudando na conquista do Brasil como intérpretes entre a língua indígena e o português de Portugal; esta função das crianças se perdurou por quase duzentos anos e até rendeu apelidos nas crianças órfãs portuguesas de meninos-língua.

A “Roda” dos enjeitados ou excluídos, como postula Rizzini e Rizzini (2004), foi um costume importado pelo Brasil Colônia de Portugal, que culminou com a criação das Santas Casas de Misericórdia. Algumas mães que não desejavam a maternagem, por gravidez indesejada, pobreza ou algum outro motivo, recorriam anonimamente a este recurso que consistia numa porta giratória acoplada ao muro da referida instituição com uma gaveta onde as crianças eram depositadas, garantindo que ao girar esta porta, a criança era passada pro lado de dentro, era

anunciada por uma sineta, e seria cuidada pelas mulheres da desta instituição, evitando o total abandono, aborto ou infanticídio. Anteriormente à roda dos enjeitados, a situação era pior, pois, as crianças não desejadas eram deixadas às portas de famílias abastadas ou em frente igrejas, à espera que alguém que as acolhesse, mas, às vezes isso não ocorria e, sem ser encontrado, o recém-nascido vinha a óbito.

O sistema das Rodas de Expostos surgiu na Europa católica, em países como França e Portugal, e atendeu a milhares de crianças abandonadas. O abandono de bebês no Brasil nunca atingiu as cifras impressionantes das cidades européias, tampouco o número de expostos na Roda chegou perto ao destes países. (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 23).

Conforme Rizzini e Rizzini (2004), as “cuidadoras” dos “excluídos” nas Santas Casas eram as “amas-de-leite”, que exerciam tal atividade mediante remuneração, porém, tal procedimento ensejava muitas vezes fraudes e abusos, até por parte da classe escrava que era explorada por seus senhores “vendendo seus filhos”, para que eles obtivessem tal recebimento indevidamente. O tempo de contratação das amas-de-leite era determinado, mas, estimulado a perpetuidade, com promessa futura de exploração da criança depois que esta completasse sete anos, funcionando como uma contraprestação.

O Código de Menores foi aprovado em 1927, resultando no aparecimento de internatos (década de 30), onde se criavam as crianças reclusas, num intuito de protegê-las e se proteger delas, pois o abandono que elas haviam sofrido, era uma realidade que a sociedade não queria perceber. Porém, devido à sua condição de “total falta de opção”, as crianças eram maltratadas e criadas em regimes desumanos, repercutindo até na opinião pública uma menção a mudanças. O referido Código foi reformulado em 1979, mas não exterminou os casos de maus-tratos, mortes e exploração sexual de crianças, o que fundamentou a necessidade de reformulações.

Uma primeira medida importante foi à abertura das instituições, criando sistemas de semi-internato, com a participação da comunidade e a expansão dos serviços de creches. Mas, sem apoio adequado para essas experiências, o modelo tradicional se manteve. (CARVALHO; FERREIRA, 2002, p. 141).

Como postula Rizzini e Rizzini (2004), o atendimento institucional dado às crianças sofreu várias mudanças, principalmente depois da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.089 de 13/07/1990, mas ainda guarda reminiscências do passado e busca um futuro com melhoras promissoras. As instituições que abrigam no Brasil ainda são “muros que aprisionam” e não “tetos que abrigam”, e esta realidade deve ser revista, visando a desinstitucionalização, e a reintegração para estes abrigados através do apoio pelo Estado às suas famílias de origem, para que estas cuidem de seus prepostos e dediquem a estes carinho e acolhimento, combatendo o abandono que as dificuldades psicológicas e financeiras promoveram.

[...] não se deve explicar o abandono de milhares de crianças com uma única causa, pois outras foram enjeitadas em razão da pobreza dos pais. Outrossim, mesmo a este motivo o autor faz ressalvas e afirma que esta interpretação, embora correta, deve ser relativizada, pois há estatísticas revelando que muitas vezes aumentava o preço de artigos básicos de subsistência sem um correspondente aumento no registro de novos enjeitados. (MOTTA, 2001, p. 57).

O advento do ECA em 1990 trouxe consideráveis modificações nos direitos da criança, como comenta Barroso (2009), no que concerne à adoção e proteção, mas, posteriormente, o mesmo sofreu algumas alterações em seus artigos pela nova Lei de Adoção, de nº. 12.010 de 29 de julho de 2009, trazendo modificações que regulamentaram e em muito beneficiaram a criança no processo de adoção, visando sempre à melhora e sucesso neste processo. Dentre estas se destaca a priorização da família biológica tanto na adoção quanto na convivência; atenção à gestante que pretende dar o filho em adoção; tempo máximo de dois anos de permanência da criança em abrigos e a justificativa desta permanência a cada seis meses, buscando evitar que se passe uma infância institucionalizado; e o devido preparo prévio psicossocial e jurídico dos adotantes, realizado pela equipe interprofissional designada.

“Abrigos são instituições que recebem crianças e adolescentes desprotegidos, vítimas de maus-tratos e abandonados. Estes, no jargão técnico, são chamados de crianças e adolescentes “institucionalizados””. (CARVALHO; FERREIRA, 2002, p. 114).

ESPERANÇAS, ILUSÕES E FRACASSOS

Inúmeras expectativas são formadas quando se pensa em adotar uma criança, tanto pelos pretensos pais quanto pelo adotado em questão; estas ilusões podem levar a decepções que acarretarão infelicidades entre ambas as partes, resultando em dissolução da família que almejavam formar, e, em muitos casos esta é a melhor solução, a extinção do processo adotivo, mesmo que tal medida traga frustrações indissolúveis e eternas.

A adoção é irrevogável (nem a morte dos adotantes restabelece o pátrio poder aos pais biológicos) e dá ao adotado os mesmos direitos sucessórios de um (a) filho (a) natural. No registro civil do adotado, constarão os nomes dos pais adotivos e seus ascendentes e nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões. (CAMPOS; COSTA, 2004, p. 96).

Para que se efetive uma adoção são necessários vários fatores como o exame psicológico pormenorizado, a inscrição dos pretendentes no cadastro de adoção, o posterior acompanhamento às famílias pelos grupos de apoio, bem como o tempo de convivência para experiência que é o que ocorre durante o período que se denomina Guarda Provisória, pois, é neste tempo que as partes vão conviver e examinar se estão certos de suas escolhas e se as mesmas são baseadas em anseios reais e não fantasias ou tentativas de compensação de passado ou histórias de perdas ou decepções pessoais.

Ao pensar sobre adoção, é comum que as pessoas tenham em mente idéias pré-concebidas. Por um lado, de um amor abnegado dos adotantes, de um sentimento de gratidão por parte dos adotados, de uma família especial, idealizada, onde reina o amor e o respeito. Por outro, a visão preconceituosa da adoção, de que um acerto desse tipo nunca poderá formar uma família “real” e que as crianças adotadas geralmente se tornam “problemáticas”. Diante desse antagônico imaginário social, fica difícil perceber que, por trás das aparências, existem fantasias inconscientes sendo ativadas em cada membro de uma família adotiva, e que geralmente a gama de emoções em jogo é muito maior o que possamos imaginar em um primeiro olhar. (ROSA, 2008, p. 98).

Expectativas são criadas e em muitos casos ressignificadas em cada tentativa, pois, uma adoção é um processo longo e não se sabe qual a multiplicidade de decepções que cada indivíduo traz consigo e do que ele é capaz para amenizar suas dores e satisfazer seus desejos.

As idealizações podem ser armadilhas, pois são realizadas ou não, e, no caso de não serem, podem acarretar a frustração das partes, resultando na extinção da tentativa de se formar uma família, pois as aspirações de “lar, família e afeto” não tem o mesmo significado para todas as pessoas, mas, para que a adoção seja efetivada com sucesso há que se buscar pontos em comum nas aspirações, desejos convergentes.

Filho sonhado e filho escolhido. O cenário da adoção apresenta-se por essa dupla e ambígua vertente, na qual o desejo oscila entre a carência e a opção. Abrir mão do filho sonhado pode representar, para os pais adotivos, um longo caminho de trabalho psíquico permeado por conflitos e angústias. A experiência clínica com as situações de adoção é reveladora de que a devolução, ou a fantasia subjacente quando intensificada, retira os adotantes dos lugares identificados com a paternidade/maternidade daquela criança. (GHIRARDI, 2009, p. 69-70).

A devolução, quando ocorre na adoção, é sentida como um segundo abandono, ou seja, a criança foi rejeitada ou abandonada pelos pais biológicos, e, num outro momento é novamente abandonada pelos pais adotivos, caracterizando um duplo abandono e resultando numa frustração imensa.

DOS ADOTANTES

Permeiar o perfil dos adotantes e o processo de sua preparação para adotar é uma questão que pode evitar a devolução, ou a frustração da adoção. Segundo Silva, Mesquita e Carvalho (2010) o perfil varia, mas, geralmente são pessoas com um casamento estável (de mais de dez anos), de raça branca, classe média-baixa e faixa etária entre 30 e 40 anos, com problemas de infertilidade ou esterilidade e tendo como formação o curso superior completo, geralmente estas pessoas possuem emprego e renda fixa.

Como mencionam Costa e Ferreira (2007), a nova cultura de adoção preconiza que se busque uma família para uma criança e não uma criança para uma família. Esta nova cultura defende adoções tardias como tendência da contemporaneidade e fomenta o respeito à alteridade e adoções diferenciadas, pois as pessoas são diferentes, e as famílias devem ser programadas de acordo com estas mudanças, com as diferenças.

Quando o casal esgota as possibilidades de gerar uma criança de forma natural eles recorrem à adoção, e, mesmo com o processo lento e demorado, eles

vêm nesta possibilidade sua última chance de exercer a paternidade/maternidade, sendo mais comum à iniciativa partir da mulher, por sua necessidade de exercer a maternidade ser maior que a do homem.

Após a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, os direitos entre filhos legítimos e adotados passaram a se igualar, e a ilegitimidade presente no filho “adotado” não mais existiu, uma vez homologada a adoção ele possui os mesmos direitos de filho biológico e deixa de ser averbada sua condição de adotado na certidão de nascimento. (ECA, 1990).

Passados quase vinte anos, algumas modificações legais ocorreram em defesa dos adotados, foram feitas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente, e, com a complementação da Lei de Adoção (nº 12.010 de 2009) o processo passou a ser mais simples, porém, mais humano no que concerne aos direitos e deveres e no processo da adoção em si, fazendo com que as partes sejam devidamente preparadas e cientes da importância do ato e da irrevogabilidade da adoção. (BRASIL, 2009).

Algumas facilidades e dificuldades são notadas depois das modificações legais, porém, a burocracia é grande e neste ínterim as crianças vão crescendo nos abrigos e orfanatos, e a consequência disso é a adoção tardia (maior de dois anos de idade).

A adoção tardia é bastante comum, mas complicadora, pois a maioria dos adotantes prefere bebês, por julgar ser mais fácil a adaptação, e acreditar poder se sobrepor à subjetividade da criança, a qual os mesmo julgam ser uma “página em branco”, onde eles podem reescrever uma nova história, mas, sabe-se não passar de ilusão, pois a família biológica é um fator presente na vida da criança adotada.

A adoção precoce e a adoção tardia são ambas as fontes de realização familiar. No entanto, uma das dificuldades encontradas na adoção tardia é o estabelecimento da maternidade, paternidade e filiação com crianças mais velhas. Em nossa cultura é comum ser pais de bebês, assim, as crianças maiores não se encontram dentro do perfil de filho idealizado pelos pais pretendentes à adoção. (LEVY; PINHO; FARIA, 2008, p. 33).

O estágio de convivência, segundo afirmam Silva, Mesquita e Carvalho (2010), é obrigatório e necessário para que os adotantes possam analisar as reais possibilidades daquela família se formar, porém, sempre com a supervisão e auxílio

dos grupos de apoio à adoção e da equipe multiprofissional da Vara da Infância e Juventude. As exceções do estágio de convivência são: crianças de menores de um ano de idade e quando a criança já convivia com os adotantes.

[...] se as significações sobre adoção, suas práticas e regulamentações legais sofreram inúmeras mudanças ao longo da história, elas sempre atenderam aos interesses dos adultos e das sociedades, sendo as necessidades das crianças pouco consideradas. Por isso, podemos afirmar que vivemos de algumas décadas pra cá um processo novo. Uma era pelo *melhor interesse da criança*, filosofia internacional que norteia as regulamentações e políticas de atenção à criança em vários países. (PALÁCIOS; AMORÓS, 2006 *apud* COSTA; FERREIRA, 2010, p. 425).

Durante um processo de adoção há que se analisar não apenas se os pais estão aptos, mas se a criança está preparada, se ela adota aquele(s) pai(s). Os laços que antes ela formou com os pais biológicos ou com a instituição que a abrigou devem estar bem elaborados, e durante o estágio de convivência ela deverá sentir se prefere esta ou aquela antiga situação.

CONCLUSÃO

Através dos estudos, pode se destacar, dentre as facilidades e dificuldades no processo adotivo no Brasil, o período do estágio de convivência em família substituta é uma das mais importantes condições, principalmente para romper falsas expectativas de ambas as partes; e, o surgimento de cadastro informatizado (on line), os grupos de apoio à adoção e modificações na lei de adoção estão entre os maiores facilitadores, entretanto, a grande burocracia, a fila de espera longa, a desatualização dos cadastros, e os mitos/preconceitos acerca da adoção são quesitos que dificultam o processo e causam frustrações.

Os adotantes devem ter em mente que filhos biológicos também apresentam problemas de adaptação aos pais, às regras do lar, e de fases (idades), contudo, não são devolvidos, e, quando se diz de filhos adotivos, cogita esta alternativa, que deveria ser abolida.

É por isso que, recentemente e cada vez mais, são tantos os precedentes para que se efetive um processo de adoção, começando numa guarda provisória, e assim as partes vão passando pelos trâmites legais e necessários até que se conclua o processo adotivo plenamente.

Em razão destas medidas preventivas, se tornam cada vez mais raras as possibilidades de fracasso ou devolução na adoção, pois, se o abandono experimentado uma vez tem conseqüências psicológicas bastante dolorosas para a criança, a sua recorrência pode ser irreparável.

REFERÊNCIAS

BARROSO, G. H. L. (2009). Principais alterações previstas na nova Lei de Adoção. Disponível em: <http://georgelins.com/2009/08/05/principais-alteracoes-previstas-na-nova-lei-de-adocao/>. Acesso em: 24 mar. 2010.

BRASIL. (2009). Lei Federal nº 12.010, de 29 de julho de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília.

CAMPOS, N. M. V.; COSTA, L. F. A subjetividade presente no estudo psicossocial da adoção. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Brasília, v. 1, n. 17, p. 95-104, 2004.

CARVALHO, S. R.; FERREIRA, M. R. P. **1º guia de adoção de crianças e adolescentes no Brasil: novos caminhos, dificuldades e possíveis soluções**. São Paulo: Winnners, Fundação Orsa, 2002.

COSTA, N. R. A.; FERREIRA, M. C. R. Tornar-se pai e mãe em um processo de adoção tardia. **Psicologia Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v. 20, n. 3, p. 425-434, 2007.

FREIRE, F. *Abandono e adoção: contribuições para uma cultura de adoção III*. Curitiba: Terra dos Homens: Vicentina, 2001.

FREIRE, F. *Abandono e adoção: contribuições para uma cultura de adoção II*. Curitiba: Terra dos Homens: Vicentina, 1994.

FREIRE, F. *Abandono e adoção: contribuições para uma cultura de adoção*. Curitiba: Terra dos Homens: Vicentina, 1991.

GHIRARDI, M. L. A. M. A devolução de crianças adotadas: ruptura do laço familiar. **Revista Brasileira de Medicina: Psicologia em Pediatria**, São Paulo, v. 2, n. 45, p. 66-70, abr. 2009.

LEVY, L.; PINHO, P. G. R.; FARIA, M. M. Adoção tardia: produção de sentido acerca da maternagem, paternagem e filiação em uma família biparental. In: ENCONTRO NACIONAL DE APOIO À ADOÇÃO (ENAPA), 8, 2008, Recife. **Anais...Recife: GEAD. CD-ROM**.

MOTTA, M. A. P. *Mães abandonadas: a entrega de um filho em adoção*. São Paulo: Cortez, 2001.

RIZZINI, I.; RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. São Paulo: Loyola, 2004.

ROSA, D. B. A narratividade da experiência adotiva: fantasias que envolvem a adoção. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, p. 97-110, 2008.

SILVA, L. A.; MESQUITA, D. P.; CARVALHO, B. G. E. Investigando o processo de adoção no Brasil e o perfil dos adotantes. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, v. 44, n. 1, p. 191-204, abr. 2010.